



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 31/2026 AO PLO Nº 264/2025

Propositura: PLO 264/2025

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Tarifa Social correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente às pessoas em situação de baixa renda no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, Que dispõe sobre a concessão de Tarifa Social correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente às pessoas em situação de baixa renda no Município de Ibitinga e dá outras providências, Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente proposição propõe a concessão da Tarifa Social, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, destinada às pessoas que se enquadrem nos requisitos de baixa renda.

Para fins de enquadramento no benefício, serão consideradas as pessoas que:

- estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- ou participem de outros programas sociais que venham a substituí-los, desde que mantenham o mesmo caráter social.

Segundo consta na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta tem por objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade social no município, assegurando acesso mais justo e igualitário aos serviços essenciais.

Ainda conforme informado, as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Registra-se também que foram apresentadas:

- Emenda Aditiva nº 01
- Emenda Modificativa nº 02

ambas de autoria do Vereador Célio Aristão, as quais buscam aprimorar o texto da proposição legislativa.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições apresentadas no âmbito da Câmara Municipal.

O presente projeto encontra respaldo na autonomia administrativa e legislativa dos municípios, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 30, incisos I e II, que estabelecem competir aos municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada na proposição refere-se à política pública de caráter social voltada à população de baixa renda, estando diretamente relacionada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Constituição Federal, bem como aos direitos sociais previstos no artigo 6º.

O projeto também guarda consonância com a política pública de assistência social prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que estabelece mecanismos de proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

A utilização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) como critério de identificação das famílias de baixa renda segue prática consolidada nas políticas públicas brasileiras, sendo instrumento oficial de identificação socioeconômica utilizado pelo Governo Federal para a concessão de benefícios sociais.

Da mesma forma, o reconhecimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social, demonstra alinhamento com programas federais voltados à proteção de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício, uma vez que a matéria envolve gestão administrativa e política pública municipal, sendo legítima a proposição por parte do Poder Executivo.

Quanto ao impacto orçamentário, a justificativa informa que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, o que atende aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante às Emendas nº 01 (Aditiva) e nº 02 (Modificativa), de autoria do Vereador Célio Aristão, esta Comissão entende que as alterações propostas visam aperfeiçoar o texto legal e contribuir para maior clareza e efetividade da norma, não apresentando incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Assim, sob o aspecto constitucional, legal e regimental, não se identificam impedimentos para a tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 264/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com suas respectivas emendas.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como às Emendas nº 01 (Aditiva) e nº 02 (Modificativa), de autoria do Vereador Célio Aristão, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Ibitinga, 06 de março de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D08D-0121-14C5-E7D6